



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag. 20 Portaria nº 186 de 22/10/2010, DODF nº 204 de 25/10/2010, pag. 9

PARECER Nº 230/2010-CEDF

Processo nº 030.004265/2006

Interessado: Colégio Maria Imaculada

Aprova a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos.

I - HISTÓRICO - O Colégio Maria Imaculada, situado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília-DF, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, sociedade civil de direito privado, instituição de caráter filantrópico, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 86.072, de 4 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 1981, requer alterações em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, visando adequá-los à legislação vigente (fl. 1).

A instituição educacional, fundada em 20 de dezembro de 1972, oferece a educação infantil: creche para crianças de dois e três anos, pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, o ensino fundamental de nove anos: do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, e o de oito anos: de 1ª a 8ª série, em extinção progressiva.

Os atos legais mais recentes expedidos em relação ao Colégio Maria Imaculada são os seguintes:

- Portaria nº 419/SEDF, de 26 de setembro de 2001, com fulcro no Parecer nº 193/2001-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, as matrizes curriculares do ensino fundamental e validou os atos escolares praticados pelo Colégio Maria Imaculada até aquela data fl. 191;
- Ordem de Serviço nº 116-SUBIP/SEDF, de 13 de setembro de 2001, que aprovou o Regimento Escolar do Colégio Maria Imaculada fl. 190;
- Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, com fulcro no Parecer nº 126/2002-CEDF, que recredenciou a instituição educacional por prazo indeterminado - fl. 192 a 195;
- Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 220/2006-CEDF, de 5 de dezembro de 2006, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007- fl. 452;
- Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, com fulcro no Parecer nº 117/2007-CEDF, revogou a Portaria nº 310/2002-SEDF, e considerou extinto o prazo





2

indeterminado de recredenciamento, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003 - fl. 450;

- Portaria nº 118/SEDF, de 13 de março de 2009, recredenciou, por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Maria Imaculada - fl. 451.

II - ANÁLISE - O presente processo foi autuado em 27 de setembro de 2006, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF e Resolução nº 2/2006-CEDF, não contrariando, todavia, a Resolução nº 1/2009-CEDF, com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fl. 01;
- Regimento Escolar aprovado fls. 2 a 45;
- novo Regimento Escolar fls. 46 a 88;
- Proposta Pedagógica aprovada fls. 89 a 138;
- nova Proposta Pedagógica fls. 139 a 180.

Após o cumprimento de diligências em nível da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, novos documentos organizacionais foram anexados ao processo:

- Regimento Escolar 4ª e última versão, de 8 de janeiro de 2010 fls. 381 a 436;
- Proposta Pedagógica 4ª e última versão, de 8 de janeiro de 2010 fls. 338 a 380;
- Portaria nº 20/SEDF, de 29 de abril de 1974, que autorizou o funcionamento da "Escola Maternal e Jardim de Infância do Colégio Maria Imaculada", pelo prazo de 2 anos, a partir do início do ano escolar de 1974 fl. 182;
- Parecer nº 26/CEDF, de 27 de abril de 1977, que autorizou o funcionamento do ensino anterior ao 1º grau: escola maternal e jardim de infância e validou os atos praticados pelo estabelecimento fls. 183 a 186;
- Decreto nº 86.072, de 4 de junho de 1981, que declarou ser de Utilidade Pública Federal a Associação Educativa e Assistencial "Maria Imaculada" fls. 447 a 449.

O Regimento Escolar, conforme relatório da Gerência de Supervisão Institucional, fls. 438 e 439, está em condições de ser aprovado pela Cosine/SEDF, de acordo com determinação dos artigos 105 e 159 da Resolução 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica registra que a instituição educacional tem como missão *contribuir* para que o educando atinja a plenitude como pessoa na relação consigo mesmo, com o outro, com o mundo e com Deus, uno e trino, que criou o ser humano para viver em comunhão (fl. 348).

A missão e seus objetivos institucionais são definidos de forma clara e coerente, fundamentados nos compromissos da ética e da religião cristã evangelizadora da Igreja Católica. Enfatiza a importância da família como participante do processo de desenvolvimento de seus educandos.





3

Os fundamentos didático – pedagógicos e epistemológicos preconizam que o processo do conhecimento acontece com a utilização de interação do aluno com o seu meio e o seu social podendo modificá-los física ou mentalmente por meio da atividade construtiva, atendendo de forma individualizada e personalizada seus educandos.

Descreve, em detalhes, que seu currículo está voltado para a aprendizagem significativa e o desenvolvimento das competências. Na educação infantil ressalta os objetivos básicos: *construção da identidade e da autonomia; interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar e ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo* (fl. 353).

No ensino fundamental, dá ênfase às competências, observando e adaptando a cada faixa etária os conhecimentos exigidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

O ensino fundamental está organizado em oito séries, em fase de extinção progressiva, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007. Portanto, a instituição administra a convivência com os dois currículos do ensino fundamental de regime de oito e de nove anos (art. 152, título VII, Regimento Escolar, fl. 435).

As matrizes curriculares contemplam os componentes da base nacional comum e da parte diversificada e as áreas de conhecimento exigidas pela legislação em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II deste Parecer, do Colégio Maria Imaculada, localizado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília – DF, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Brasília, 14 de setembro de 2010.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/9/2010

LUIZ OTÁVIO da JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





4

Anexo I do Parecer nº 230/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MARIA IMACULADA

Etapa: Ensino Fundamental

Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno

Partes do Currículo	COMPONENTES CURRICHI ARES		Séries								
	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6ª	7ª	8 ^a		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)	-	-	-	-	X	X	X	X		
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25	25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833	833	833	833		

OBSERVAÇÕES:

- 1. O Colégio adota a Informática Educacional como suporte pedagógico para todas as disciplinas em todo o ensino fundamental
- 2. A Orientação de Estudo incorpora-se ao currículo, instrumentalizando o aluno em todas as áreas do conhecimento, para os desafios da ação intelectual, o exercício da autonomia e a descoberta de suas potencialidades.
- 3. Os temas e conteúdos transversais devem ser tratados com a mesma relevância dada aos conteúdos tradicionais, tal a importância de que se revestem. Devem permear todas as disciplinas sem, necessariamente, exigirem espaços definidos nos horários, sendo História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Saúde, Pluralidade Cultural, Educação Ambiental, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Ética.
- 4. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 5. O Currículo contempla as necessidades de ordem cultural com várias oportunidades como: estudos do meio, saídas pedagógicas, eventos cívicos e comemorativos e mostras culturais.
- 6. O ensino fundamental funciona nos períodos matutino e vespertino, com 25 módulos-aula semanais de 50 minutos cada, sendo que o recreio diário é de 20 minutos, não estando incluído no horário de aula ou atividade pedagógica.
- 7. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h, incluindo 20 minutos de recreio (10h às 10h20), não computado no total de horas-aula.
 - Vespertino: 13h30 às 18h, incluindo 20 minutos de recreio (16h às 16h20), não computado no total de horas-aula.





5

Anexo II do Parecer nº 230/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MARIA IMACULADA

Etapa: Ensino Fundamental

Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos								
FARTES DO CURRICULO		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. O Colégio adota a Informática Educacional como suporte pedagógico para todas as disciplinas em todo o ensino fundamental
- 2. A Orientação de Estudo incorpora-se ao currículo, instrumentalizando o aluno em todas as áreas do conhecimento, para os desafios da ação intelectual, o exercício da autonomia e a descoberta de suas potencialidades.
- 3. Os temas e conteúdos transversais devem ser tratados com a mesma relevância dada aos conteúdos tradicionais, tal a importância de que se revestem. Devem permear todas as disciplinas sem, necessariamente, exigirem espaços definidos nos horários, sendo História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Saúde, Pluralidade Cultural, Educação Ambiental, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Ética.
- 4. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 5. O Currículo contempla as necessidades de ordem cultural com várias oportunidades como: estudos do meio, saídas pedagógicas, eventos cívicos e comemorativos e mostras culturais.
- 6. O ensino fundamental funciona nos períodos matutino e vespertino, com 25 módulos-aula semanais de 50 minutos cada, sendo que o recreio diário é de 20 minutos, não estando incluído no horário de aula ou atividade pedagógica.
- 7. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h, incluindo 20 minutos de recreio (10h às 10h20), não computado no total de horas-aula.
 - Vespertino: 13h30 às 18h, incluindo 20 minutos de recreio (16h às 16h20), não computado no total de horas-aula.